



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

DECISÃO Nº. 043/2022

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE DOIS, DECIDIU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PPGASFAR, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTA DECISÃO. TUDO CONFORME CONSTA NO DOCUMENTO AVULSO Nº 23068.076960/2022-85.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JULHO DE 2022.

GLÁUCIO DE MELLO CUNHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I DA DECISÃO Nº. 043/2022-CD/CCENS

Minuta

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Aprova o regulamento interno do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica (PPGASFAR/Ufes) do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º OO presente Regimento constitui o documento regulador e disciplinador das atividades do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, polo Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, doravante designado PPGASFAR/Ufes, em conjugação com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, o Regimento de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - PPGASFAR e as normas determinadas pela Capes para os Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O PPGASFAR-Ufes funcionará com nível de Mestrado e Doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de Assistência Farmacêutica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

TÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º O PPGASFAR/Ufes integra o Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - PPGASFAR, constituído por uma rede de pesquisadores produtivos, vinculados às Instituições de Ensino Superior - IES, organizadas de forma articulada e oficial para o cumprimento dos objetivos de ensino e de pesquisa na área de Assistência Farmacêutica.

São objetivos gerais do PPGASFAR/Ufes:

- I- propiciar conhecimentos em Assistência Farmacêutica;
- II- formar pesquisadores para o desempenho de atividades de pesquisa e de docência com foco na Assistência Farmacêutica;
- III- incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na Assistência Farmacêutica e no Espírito Santo;
- IV- ampliar o número de docentes/pesquisadores qualificados para a produção, difusão e aplicação do conhecimento da Assistência Farmacêutica e de acordo com a realidade brasileira do Sistema Único de Saúde;
- V- divulgar publicamente suas atividades junto à comunidade científica e à comunidade em geral;
- VI- promover a cooperação, interação e troca de informações e de experiências entre pesquisadores da Ufes, do Espírito Santo, das demais IES, do Brasil e do exterior.

Art. 4º O PPGASFAR/Ufes será desenvolvido de modo a criar condições para que o discente se torne capaz de:

- I- elaborar e executar projetos de pesquisa;
- II- redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- III- fazer análise crítica e pesquisas no âmbito das Ciências da Saúde; IV - exercer a docência;
- V- integrar os conhecimentos multi, inter e transdisciplinares que constituem o âmbito das Ciências da Saúde;
- VI- atuar na pesquisa inovadora vinculada às tecnologias em saúde.

Art. 5º A Ufes será responsável direta pelos estudantes matriculados no PPGASFAR/Ufes e deverá disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com as características locais e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral e pelo Colegiado Acadêmico do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O órgão de deliberação máxima dos assuntos acadêmicos e administrativos do PPGASFAR/Ufes é o Colegiado Acadêmico - CA, composto por Coordenador, Coordenador Adjunto, docentes credenciados (permanente e colaboradores) e representação discente, titular e suplente, conforme a legislação vigente na Ufes.

§1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA, com exercício do mandato de dois (2) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão pertencer ao quadro efetivo da Ufes e estarem em efetivo exercício profissional na Instituição.

§3º A representação discente no CA será composta por 2 (dois) representantes, ou seus suplentes, eleitos pelos seus pares, entre os discentes regulares do PPGASFAR/Ufes, sendo recomendado 1 (um) representante do Mestrado e/ou 1 (um) representante do Doutorado.

§4º O mandato do representante do corpo discente do Mestrado tem duração de 1 (um) ano, sem direito à recondução. O mandato do representante do corpo discente do Doutorado tem duração de 1 (um) ano, com possibilidade de apenas 1 (uma) recondução.

§5º Os nomes dos representantes do corpo discente serão comunicados ao Coordenador do pela secretaria do PPGASFAR/Ufes, que é encarregada da organização da eleição.

Art. 7º A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGASFAR/Ufes deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS da Ufes.

Art. 8º Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 9º Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGASFAR/Ufes, entre outros encargos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- I - eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- II - aprovar e alterar o Regimento Interno do PPGASFAR/Ufes; III - orientar e coordenar as atividades do PPGASFAR/Ufes;
- IV- aprovar ou alterar Atos Normativos;
- V- homologar os credenciamentos e recredenciamentos dos docentes do PPGASFAR/Ufes;
- VI- aprovar a indicação de Coorientadores do Mestrado e Doutorado do PPGASFAR/Ufes; VII - determinar a distribuição de vagas que serão ofertadas anualmente;
- VIII- aprovar a oferta de disciplinas pelo PPGASFAR/Ufes;
- IX- estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;
- X- apreciar as questões referentes à matrícula e rematrícula, trancamento total e parcial, aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos impetrados;
- XI- estabelecer critérios para alocação de bolsas do Programa e o consequente acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XII- estabelecer procedimentos que assegurem ao discente efetiva orientação acadêmica;
- XIII- analisar e julgar os pedidos de prorrogação dos prazos de permanência de discentes no Programa, mediante parecer favorável do Orientador;
- XIV- estabelecer e aprovar normas para a composição de Bancas Examinadoras, para Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado;
- XV- elaborar o planejamento orçamentário do Programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XVI- colaborar com as demais IES do PPGASFAR quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XVII- propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XVIII- atuar como primeira instância deliberativa no caso de infração disciplinar;
- XIX- decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO

Art. 10. Compete à Coordenação do PPGASFAR-Ufes, entre outros encargos:

I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CA. As reuniões do CA serão convocadas por escrito, pelo Coordenador ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias;

II- coordenar as atividades acadêmicas e administrativas, de acordo com as deliberações do CA;

III- planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGASFAR/Ufes, articuladas ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Ufes, ao planejamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG e conforme normativas da Capes;

IV- representar o PPGASFAR/Ufes junto à PRPPG, à qual deve remeter relatórios e informações, de acordo com as instruções e prazos definidos pelo referido órgão;

V- proferir decisão monocrática em casos de urgência para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao Programa, com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, e submetê-la, posteriormente, ao referendo do CA, na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

VI- representar o Programa e gerenciar recursos coletivos junto aos órgãos de fomento quando assim estabelecido por estes últimos;

VII- exercer as demais atribuições estabelecidas no presente Regimento.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 11. Farão parte do corpo docente do PPGASFAR/Ufes pesquisadores com título de Doutor, produção científica e capacidade de formação de pessoal.

§1º A solicitação de credenciamento e credenciamento no Programa deverá seguir as normas específicas para essa finalidade.

§2º O Orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 8 (oito) estudantes no Programa, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 12. Compete ao Orientador:

I- orientar o discente na organização de seu plano de estudo, escolhendo, em comum acordo, as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação acadêmica;

II- aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;

III- acompanhar o desempenho do discente, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

IV- autorizar o discente a apresentar sua Dissertação ou Tese, nos termos deste Regimento;

V- encaminhar ao CA a indicação da data e a composição da Banca do Exame de Qualificação e Defesa de seus orientandos;

VI- presidir a sessão de Exame de Qualificação e de Defesa de seus orientandos.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do PPGASFAR/Ufes compreende alunos regulares e especiais.

§1º Entende-se por aluno regular aquele aprovado em processo seletivo, matriculado no curso, com direito a orientação formalizada no PPGASFAR/Ufes.

§2º Entende-se por aluno especial aquele que não está vinculado ao PPGASFAR/Ufes, mas deseja cursar, eventualmente, disciplinas do Programa.

Art. 14. Cabe ao corpo discente do PPGASFAR/Ufes, entre outras atividades:

I- frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II- utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo PPGASFAR/Ufes e pela Ufes; III - observar a estrutura curricular e os requisitos para conclusão do Mestrado ou Doutorado; IV - zelar pelo patrimônio e integridade moral da Ufes;

V- participar do órgão de representação discente;

VI- ter livre acesso a este Regimento e às demais instruções normativas.

Art. 15. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, no CA do PPGASFAR/Ufes.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 16. Cabe à secretaria do PPGASFAR-Ufes, entre outras atividades:

- I - realizar todas as ações executivas relativas aos serviços administrativos do Programa; II - organizar toda a documentação docente, discente e do Programa;
- III- atender às demandas regimentais referentes à vida acadêmica dos discentes;
- IV- participar da organização dos processos seletivos e para concessão de bolsas realizados pelo Programa;
- V- informar à PRPPG/Ufes acerca das solicitações, das deliberações e das demandas do Programa; VI - participar das reuniões do CA e preparar as Atas;
- VII - colaborar com a atualização das informações do PPGASFAR/Ufes no website e sistemas da Pós-Graduação.

TÍTULO IV
DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 17. O número de vagas para cada processo seletivo será fixado pelo CA do PPGASFAR/Ufes e divulgado em Edital.

Art. 18. Para a distribuição das vagas por Orientador, o CA levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I- fluxo de entrada e saída de discentes;
- II- produtividade científica dos Orientadores; III - capacidade financeira;
- IV- capacidade das instalações;
- V- credenciamento dos Orientadores ou sua renovação regularizada.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 19. O processo seletivo será definido em Edital anual divulgado no site do PPGASFAR.

Art. 20. No ato de inscrição para seleção ao PPGASFAR/Ufes, o candidato apresentará à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Comissão os documentos exigidos em Edital, divulgado pelo PPGASFAR.

Art. 21. A seleção estará a cargo da Comissão de Seleção indicada pelo CA.

Art. 22. A Comissão de Seleção deverá avaliar a documentação exigida em Edital e estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação e os critérios de julgamento adicionais a serem utilizados.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO NO PROGRAMA

Seção I

Da seleção e matrícula de discentes regulares

Art. 23. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula no PPGASFAR/Ufes, obedecendo aos prazos fixados no calendário da Ufes.

§1º Os candidatos aprovados somente podem ser matriculados se apresentarem, até o dia da matrícula, comprovante de conclusão do curso de Graduação (se matrícula para Mestrado) ou comprovante de conclusão de Mestrado (se matrícula para o Doutorado).

§2º Excepcionalmente, o ingresso direto no curso de Doutorado, ou a passagem direta do nível de Mestrado para o de Doutorado, sem a Defesa da respectiva Dissertação, deverá ser analisado pelo CA do Programa.

§3º Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Ufes se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§4º Os candidatos selecionados para o PPGASFAR/Ufes que não efetivarem a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção perderão o seu direito de ingresso.

Seção II

Da admissão de alunos especiais

Art. 24. O PPGASFAR/Ufes definirá os procedimentos de seleção e/ou aceite de alunos especiais, desde que esses alunos demonstrem capacidade de cursá-los com proveito, mediante Edital público de processo seletivo prévio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 25. O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas de aprovação nas disciplinas válidas para o aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

Art. 26. O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular e como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

Seção III

Do desligamento dos discentes regulares

Art. 27. O discente poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação:

I- a pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à Coordenação do Programa;

II- a pedido do Orientador, mediante solicitação por escrito à Coordenação do Programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de Dissertação ou Tese, devidamente justificada;

III- a pedido da Coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a Qualificação e conclusão do curso previsto no Regimento Interno do PPGASFAR/Ufes.

§1º Entende-se por insuficiência de desempenho acadêmico: ser reprovado em dois componentes curriculares sem justificativa respaldada por lei; ser reprovado duas vezes no mesmo componente curricular; ser reprovado em Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e não se submeter a novo julgamento, com aprovação, no prazo de 6 (seis) meses para o Mestrado e de 12 (doze) meses para o Doutorado; deixar de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula; não integralizar os créditos definidos para o curso ou não depositar a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado nos limites máximos definidos no presente Regimento.

§2º O Coordenador do Programa deverá notificar ao discente a existência do pedido, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§3º A constatação da infração e a defesa do discente deverão ser apreciadas e julgadas pelo CA.

§4º Da decisão do CA não cabe pedido de reconsideração, entretanto, o discente desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental do CCENS, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o Art. 56 da Lei nº 9.784/1999.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§5º Da decisão do Conselho Departamental não cabe pedido de reconsideração, entretanto o discente desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe da Ufes.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 28. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula no PPGASFAR/Ufes, ao qual está vinculado o seu Orientador, obedecendo aos prazos fixados no calendário da Ufes.

Art. 29. Em cada período letivo, o discente deverá requerer sua matrícula em disciplinas de seu interesse, com a anuência de seu Orientador.

§1º A matrícula nas disciplinas será realizada diretamente ou por meio eletrônico na IES de escolha.

§2º O discente, com anuência de seu Orientador, poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período de atividades da respectiva disciplina, devendo ao CA registrar o cancelamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas. O cancelamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina ou conforme normas da IES.

§3º O cancelamento de matrícula em disciplinas será permitido, com a anuência do Orientador e respeitando os prazos de cada IES associada.

Art. 30. Mediante proposta do Orientador e aprovação pelo CA, o discente regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação devidamente recomendados pela Capes.

Art. 31. O discente deverá renovar a matrícula no Programa, conforme as normas do PPGASFAR/Ufes.

Art. 32. O CA poderá conceder trancamento de matrícula devido a motivos relevantes, mediante requerimento do discente e anuência do Orientador, seguindo as normas do PPGASFAR.

CAPÍTULO VI
DA LICENÇA GESTANTE OU ADOTANTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 33. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§1º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de Programa de Pós-Graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 34. A licença deverá ser requerida ao Coordenador do Programa, que homologará o pedido.

§1º O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§2º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§3º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no Art. 33.

Art. 35. A licença ao segundo discente de Pós-Graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 (vinte) dias corridos.

Art. 36. A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem, automaticamente, a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de Pós-Graduação, sem prejuízo do previsto no Art. 63.

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE

Art. 37. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o Mestrado e até 1 (um) ano para o Doutorado.

§1º O requerimento de licença deverá ser dirigido ao Coordenador do Programa e instruído com atestado médico.

§2º Se devidamente instruído o processo, o Coordenador do Programa o encaminhará à Junta Médica Pericial da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§3º De posse da manifestação da Junta, o Coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o discente.

§4º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-Graduação, sem prejuízo do previsto no Art. 63.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 38. A matriz curricular terá os seguintes componentes curriculares: I - disciplinas obrigatórias e/ou optativas;

II- atividades acadêmicas obrigatórias e/ou optativas;

III- disciplinas de elaboração de Dissertação para o Mestrado e de Tese para o Doutorado; IV - Exame de Qualificação;

V - Defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado.

§1º A Dissertação de Mestrado consiste em trabalho de pesquisa individual e deve ser compatível com esse nível de titulação, respeitando as especificidades das áreas.

§2º A Tese de Doutorado consiste em trabalho de pesquisa individual e original com relevante contribuição para a área de conhecimento na qual está inserido o Programa de Pós-Graduação.

Art. 39. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou virtual, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Assistência Farmacêutica.

Art. 40. Além das disciplinas de Pós-Graduação, constituem atividades obrigatórias:

I- elaboração de projeto de Tese no prazo de até um ano ou de projeto de Dissertação, no prazo de até seis meses, a partir do ingresso no curso, a ser apresentado à Comissão de Pós-Graduação para avaliação, conforme critérios e prazos específicos estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação;

II- elaboração de Exame de Qualificação no Mestrado, no prazo de até 18 (dezoito) meses, e Exame de Qualificação do Doutorado, no prazo de até 30 (trinta) meses;

III- elaboração e apresentação de Dissertação, para Mestrado acadêmico, e elaboração e Defesa de Tese para o Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§1º Os projetos de Dissertação e de Tese serão avaliados por Banca Examinadora composta por no mínimo dois relatores. Os relatores serão constituídos de docentes ou Pós-Doutorandos formalmente vinculados ao Programa, ou ainda por membro externo. A Banca emitirá parecer único consubstanciado, por escrito, considerando o Projeto aprovado ou reprovado.

§2º Os projetos de Dissertação ou Tese considerados reprovados devem ser substituídos, respectivamente, no prazo máximo de dois meses, sob pena de desligamento do Programa.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 41. O número mínimo de créditos relacionados às disciplinas não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) nos cursos de Mestrado ou a 36 (trinta e seis) nos de Doutorado.

Art. 42. A atribuição de créditos referentes às atividades acadêmicas deve obedecer a seguinte equivalência:

- I- um crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula em aulas teóricas e seminários;
- II- um crédito equivale a 30 (trinta) horas de atividades de aulas práticas ou em estudos independentes/dirigidos.

CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 43. O estágio de docência superior visa promover o desenvolvimento de habilidades didáticas do discente do PPGASFAR, por meio de supervisão/orientação docente, em aulas práticas, teóricas, seminários e aplicação de outras técnicas pedagógicas.

Art. 44. As atividades do estágio de docência compreenderão:

- I- regência de classe, não ultrapassando 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina de Graduação;
- II- auxílio ao supervisor no planejamento e condução de aulas teórico/práticas;
- III- elaboração de material didático complementar para os alunos de Graduação, previamente aprovado pelo supervisor;
- IV- auxílio ao supervisor na orientação de trabalhos acadêmicos de alunos de Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 45. A obrigatoriedade do estágio de docência para discentes bolsistas será definida conforme normativas das agências de fomento, e opcional para os demais.

Art. 46. A disciplina Prática em Docência na Graduação, supervisionada pelo Orientador ou por outro docente por ele indicado, em disciplinas da Graduação, deverá ser compatíveis com a área de pesquisa do PPGASFAR.

CAPÍTULO IV
DA FREQUÊNCIA

Art. 47. Para a aprovação e obtenção dos créditos das disciplinas ou atividades acadêmicas, a frequência mínima deve ser de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista da disciplina.

Art. 48. O rendimento nas disciplinas e em outras atividades do Programa deve ser mensurado numa escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), sendo necessária nota igual ou superior a 6,00 (seis) para aprovação.

Art. 49. Ao rendimento nos seminários e estágios, registrados como atividades, poderão ser atribuídos, a critério do CA, os conceitos Satisfatório (S) ou Insatisfatório (I), sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.

Art. 50. O desempenho geral do discente poderá ser avaliado pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA, definido pela média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas pelo discente, considerando os correspondentes números de créditos como os respectivos pesos.

CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 51. Os discentes de Mestrado e de Doutorado poderão validar créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação de IES e de Pesquisa no Brasil e do exterior.

§1º O aproveitamento de créditos avaliará a equivalência de conteúdo e de carga horária das disciplinas e dependerá da aprovação do CA.

§2º Para o caso de créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a Programas credenciados pela Capes.

§3º O Orientador deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas cursadas pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

discente.

§4º Para aprovação da solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares pelo CA, o discente deverá encaminhar formulário próprio, assinado por ele e pelo Orientador, com a contagem requerida e com todos os documentos comprobatórios anexados.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO (DISSERTAÇÃO OU TESE)

Art. 52. O Trabalho de Conclusão deverá basear-se em trabalho de pesquisa relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área.

Art. 53. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor exige-se a aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como a apresentação da Dissertação ou Defesa de Tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

§1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado em no máximo 18 (doze) meses no caso de Mestrado e 30 (trinta) meses no caso de Doutorado após o início do curso.

§2º O Exame de Qualificação e Defesa de Mestrado ou Doutorado consistirão de texto escrito e de apresentação oral pública de 30 (trinta) minutos, no caso de Mestrado, e 50 (cinquenta) minutos, no caso de Doutorado, seguida de arguição por uma Banca Examinadora.

§3º O texto do Exame de Qualificação e Defesa deverão ser enviado à Secretaria do PPGASFAR/Ufes, de forma virtual, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à apresentação.

Seção I

Da banca examinadora do exame de qualificação e defesa

Art. 54. A avaliação da Dissertação de Mestrado será feita por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPG.

§1º A composição mínima para a Banca Examinadora do Mestrado é integrada por três membros, incluindo o Orientador. O Coorientador não conta para a composição mínima da Banca.

§2º O Orientador é membro, Presidente da Banca e realizará a coordenação dos trabalhos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§3º Os demais membros da Banca devem ter titulação de Doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um Programa de Pós-Graduação ou Instituto de Pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§4º Pelo menos, um dos membros da composição mínima da Banca deve ser externo ao PPGASFAR/Ufes e à Ufes.

§5º Em casos excepcionais de ausência do Orientador, o Coordenador do PPGASFAR/Ufes deverá indicar um substituto, ou o Coorientador, quando existir, poderá assumir a Presidência da Banca.

§6º No caso da presença do Orientador e Coorientador juntos em uma Banca, apenas será contado um voto.

§7º As sessões de Qualificação e de Defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

Art. 55. A avaliação da Tese de Doutorado será feita por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPG.

§1º A composição mínima para a Banca Examinadora do Doutorado é de cinco membros Doutores, incluindo o Orientador. O Coorientador não conta para a composição mínima da Banca.

§2º O Orientador é membro, Presidente da Banca e realizará a coordenação dos trabalhos.

§3º Pelo menos, dois membros da composição mínima da Banca devem ser externos ao PPGASFAR e à Ufes, e, pelo menos, um deles deve estar vinculado a um PPG.

§4º Em casos excepcionais de ausência do Orientador, o Coordenador do PPGASFAR/Ufes deverá indicar um substituto, ou o Coorientador, quando existir, poderá assumir a Presidência da Banca.

§5º No caso da presença do Orientador e Coorientador juntos em uma Banca, apenas será contado um voto.

§6º As sessões de Qualificação e de Defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

Art. 56. Além da composição mínima prevista nos Arts. 54 e 55 deste Regimento, outros membros com titulação mínima de Doutor podem compor a Banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o Orientador e não contando o Coorientador.

Art. 57. É vedada a participação nas Bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da Banca.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 58. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado receberão conceitos de:

I- Aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos;

II- Reprovação (REP), se não cumprir os critérios do item I.

Seção II

Da obtenção de grau

Art. 59. Será considerado aprovado no trabalho de conclusão o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§1º No caso de reprovação in limine pela Banca Examinadora a mesma deverá expedir parecer circunstanciado enviado à Coordenação do Programa, com 72 horas de antecedência à data prevista de apresentação da Dissertação ou da Tese, justificando a decisão.

Art. 60. O discente deverá fazer a entrega da versão final de sua Tese ou Dissertação em formato eletrônico, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes, e da versão impressa, caso alguma normativa determine a impressão.

Art. 61. A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, conforme estabelecido no Art. 11 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, bem como o caráter de ineditismo exigido para publicações em periódicos especializados.

Seção III

Do plágio

Art. 62. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do Programa.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo Programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o CA notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII

DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CURSO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 63. O prazo para conclusão dos cursos de Mestrado ou Doutorado seguirá os seguintes limites máximos para:

I- Mestrado: 24 meses;

II- Doutorado, com título prévio de Mestre: 48 meses; III - Doutorado Direto: 60 meses.

Art. 64. Em condições excepcionais e mediante aprovação do CA, o prazo de conclusão dos cursos de Mestrado ou de Doutorado poderá ser antecipado ou prorrogado, desde que respeitadas as recomendações dos documentos da área da Capes ao qual o Programa está vinculado.

TÍTULO VI
DO GRAU ACADÊMICO, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 65. Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Assistência Farmacêutica, o discente deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:

I- completar em disciplinas de Pós-Graduação o número mínimo de créditos exigidos, conforme Art. 41;

II- ser aprovado na Defesa da Dissertação ou Tese;

III- ser aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e em uma segunda língua estrangeira para o Doutorado;

IV- apresentar comprovante de submissão de artigo para o Mestrado e comprovante de aceite de artigo para o Doutorado.

Art. 66. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o CA poderá, mediante parecer favorável do Orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Art. 67. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o discente poderá solicitar junto à Coordenação a emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PRPPG, de acordo com as normas gerais vigentes por ocasião da Defesa, o que determina o término do vínculo do estudante de Pós-Graduação com a Ufes.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 68. O presente Regimento entrará em vigor uma semana após a data de sua publicação,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

sendo revogado o Regimento Interno do PPGASFAR/Ufes de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 69. A partir do início de sua vigência, o presente Regimento Interno se aplica a todos os alunos regularmente matriculados no PPGASFAR/Ufes.

Art. 70. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado Acadêmico do PPGASFAR/Ufes.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GLAUCIO DE MELLO CUNHA - SIAPE 3172843
Vice-Diretor do Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 28/07/2022 às 22:31

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/526024?tipoArquivo=O>